

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2534162**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2534162, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 062479/3556206/2020
Endereço: AVENIDA ONZE DE AGOSTO, 2180
Número CTPI: 2485005
Bairro: VILA EMBARÉ
Município: VALINHOS
Proprietário: CASSIA SALIN VALIM
Responsável pelo Uso: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Responsável Técnico: FULVIO CANOVA
CREA/CAU Nº: 506.181.750-0
Área Total: 1073,00
Ocupação: Comércio com baixa carga de incêndio
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 0,01
Nº de Pavimentos: 1

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 29/07/2020

Requerimento do Interessado:

CONSIDERANDO O RESULTADO DO FAT (PROT. Nº 114675-3/2020), BEM COMO O RESULTADO DA COMISSÃO TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (CTPI nº 2485005), APRESENTAMOS MAIS UMA VEZ O PRESENTE EXPEDIENTE, DESTA VEZ ATRAVÉS DESTA COMISSÃO TÉCNICA DE 2ª INSTÂNCIA, ONDE SEGUEM ABAIXO OS MESMOS ARGUMENTOS, PORÉM AGORA ACRESCENTANDO MAIS INFORMAÇÕES E A PROPOSTA DE ALGUMAS ALTERNATIVAS PARA SUPRIR DETERMINADOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO, E DESTA FORMA, SOLICITAMOS UMA ANÁLISE E COMPREENSÃO BASEADA NO ITEM 10.4.2 DA INSTR.TÉC. Nº 01/2019, NO INTUITO DE EVITAR A INSTALAÇÃO DE ALGUNS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO QUE, POSSIVELMENTE, POSSAM SER DESNECESSÁRIOS EM VIRTUDE

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2534162**

DAS CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO EM QUESTÃO.

PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE VISTORIA (PROT. VIST. Nº 106333-2/2020) REFERENTE AO PRESENTE PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO, SOLICITAMOS O PARECER DESSE ÓRGÃO COMPETENTE DO CORPO DE BOMBEIROS QUANTO A ISENÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ALGUNS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DA EDIFICAÇÃO EM QUESTÃO, PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

1) A OCUPAÇÃO DA EDIFICAÇÃO É C1 (LOJA DE AUTOMÓVEIS) COM CARGA DE INCÊNDIO ESTIPULADA EM 200MJ/m², CONFORME TABELA DA I.T. Nº 14/2019;

2) O PRÉDIO POSSUI EM QUASE SUA TOTALIDADE UMA COBERTURA IDÊNTICA AS UTILIZADAS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, ONDE ESTA ÁREA É OCUPADA APENAS PARA A EXPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS A VENDA, O QUE VISLUMBRA UM AMPARO DE ACORDO COM O CAPÍTULO VII, ARTIGO 18, ITEM IV, DO DECRETO ESTADUAL Nº 63911/2018;

3) AINDA RELACIONANDO COM AS COBERTURAS UTILIZADAS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ESCLARECEMOS QUE A COBERTURA DA LOJA DE VEÍCULOS TEM ALTURA (PÉ DIREITO) SEMELHANTE, BEM COMO LATERAIS ABERTAS EM PELO MENOS 50% DO SEU PERÍMETRO;

4) A LOJA DE VEÍCULOS DIFERE DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PORÉM NUMA QUESTÃO ATENUANTE, OU SEJA, NÃO MANIPULA LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E/OU COMBUSTÍVEIS.

5) O MUNICÍPIO CONTA COM UMA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, QUE ESTÁ DISTANTE A APROXIMADAMENTE 5 MINUTOS (TEMPO RESPOSTA) EM RELAÇÃO A EDIFICAÇÃO EM QUESTÃO.

DIANTE DESTES ITENS ACIMA PARA SEREM CONSIDERADOS NA PRESENTE ANÁLISE, APRESENTAMOS UMA PLANTA DE BOMBEIRO COM AS SEGUINTE ALTERNATIVAS COMO SUGESTÃO PARA COMPENSAÇÃO NAQUILO QUE DEFINE A NORMA VIGENTE:

- QUANTO AO SISTEMA DE EXTINTORES: ESTÃO INSTALADOS DE ACORDO COMO PREVÊ AS NORMAS VIGENTES (VER PLANTA ANEXA – UPLOAD NO SISTEMA VIA FÁCIL).

- QUANTO AO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA: SERÃO INSTALADAS DE ACORDO COMO PREVÊ AS NORMAS VIGENTES, PODENDO SER CONFERIDO EM VISTORIA TÉCNICA OFICIAL DOS BOMBEIROS.

- QUANTO AO SISTEMA DE HIDRANTES: APRESENTAMOS PLANTA ANEXA (UP-LOAD NO SISTEMA VIA FÁCIL) PROPONDO O SEGUINTE:

a) INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE HIDRANTE, EM LOCAL ESTRATÉGICO PARA DAR COBERTURA EM TODA A EDIFICAÇÃO;

b) RESERVA TÉCNICA DE INCÊNDIO COM CAPACIDADE DE 5m³;

c) BOMBA DE INCÊNDIO COM CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR PRESSÃO E VAZÃO SUFICIENTES PARA BEM ATENDER EM CASO DE EMERGÊNCIA.

d) ISENÇÃO DE REGISTRO DE RECALQUE, UMA VEZ QUE TAL DISPOSITIVO É DE USO EXCLUSIVO DO CORPO DE BOMBEIROS, E, DEVIDO AOS ACESSOS E CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO, COM A CHEGADA DE UMA VIATURA APROPRIADA DOS BOMBEIROS, POR SI SÓ E DE MANEIRA PRÁTICA SEM QUE HAJA OUTROS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DE UM REGISTRO DE RECALQUE, SEUS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS PODEM DAR COMBATE A UM POSSÍVEL INCÊNDIO, PODENDO SER ASSIM DESNECESSÁRIA PRIMEIRAMENTE A UTILIZAÇÃO DO PONTO DE HIDRANTE EXISTENTE NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO.

- QUANTO AO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO: SOLICITAMOS A ISENÇÃO DESTE SISTEMA, UMA VEZ QUE A ÁREA PREDOMINANTE É AMPLA E TEM CONTATO VISUAL ENTRE SEUS POSSÍVEIS OCUPANTES, QUANDO ESTIVER EM USO.

- QUANTO AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: TAMBÉM PODENDO SER

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2534162**

OBSERVADO NA PLANTA ANEXA (UPLOAD NO SISTEMA VIA FÁCIL), PROPOMOS UM PONTO DE BLOCO AUTÔNOMO, COM DUAS LUMINÁRIAS TIPO "MILHA", EM LOCAL ESTRATÉGICO, PARA GARANTIR A ROTA DE FUGA DOS POSSÍVEIS OCUPANTES QUE SE ENCONTRAREM NA EDIFICAÇÃO NUMA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.
POR FIM É PARA UM MELHOR JUÍZO NA ANÁLISE DESTA COMISSÃO TÉCNICA, SEGUE ANEXO (UPLOAD – VIA FÁCIL):

- F.A.T. e SEU PARECER FINAL
- C.T.P.I. e SEU PARECER FINAL
- FOTOS do LOCAL
- PLANTA DE BOMBEIRO
- ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

3. Conclusão da Comissão Técnica

1. Considerado na análise do projeto técnico que a edificação possui como ocupação principal "C-1", com carga-incêndio de 200 MJ/m², conforme a IT nº 14/2019, risco baixo, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº Decreto Estadual nº 63.911/2018.
2. Considerado que a altura da edificação é térrea e a área é de 1073,00,00 m².
3. Considerando a solicitação de isenção do sistema de alarme de incêndio e adaptação do sistema de hidrante.
4. Considerando Capítulo II em seu artigo 3º inciso XV combinado com o artigo 12 do DE 63.911/18, Comissão Técnica deve ser utilizada para os casos que necessitem de soluções técnica diversas daquelas previstas no Regulamento.
5. Considerando a Tabela 6C do DE 63.911/18 exigem os sistemas de combate a incêndio. Portanto não há previsão na legislação a isenção e/ou adaptações para os sistemas de alarme e hidrante para a edificação.
6. Considerando o já exposto na conclusão da CTPI nº 2485005.
7. Sendo assim, a Comissão Técnica decide pelo indeferimento da solicitação com base nos argumentos acima sendo que a edificação deverá cumprir na íntegra as exigências da Tabela 6C do DE 63.911/18.

4. Homologação

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTUI Nº 2534162.

Valinhos, 1 de Setembro de 2020

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".